

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para Aquisição de “*Serviços de Fiscal
Único do IPT e SAS.IPT*”

**Procedimento de Consulta Prévia
CPrévia nº 12/IPT/2021**

CADERNO DE ENCARGOS	3
CAPÍTULO I Cláusulas jurídicas gerais	3
Secção I Disposições gerais.....	3
Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação.....	3
Artigo 2º Disposições por que se rege o contrato	3
Artigo 3º Prazo de vigência	4
Artigo 4º Partes contratantes	4
Secção II Obrigações das partes	5
Artigo 5º Obrigações do adjudicatário.....	5
Artigo 6º Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial	5
Artigo 7º Transferência da propriedade	5
Secção III Das relações entre as partes	6
Artigo 8º Proteção de dados pessoais.....	6
Artigo 9º Sigilo e confidencialidade	6
Artigo 10º Alterações ao contrato	6
Artigo 11º Casos fortuitos ou de força maior	7
Artigo 12º Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Artigo 13º Documentação.....	7
Artigo 14º Parâmetro base do preço contratual.....	8
Artigo 15º Condições de pagamento	8
Artigo 16º Garantia	8
Artigo 17º Cessação do contrato	8
Artigo 18º Rescisão do contrato	9
Artigo 19º Gestor de execução do contrato	10
CAPÍTULO II Cláusulas Técnicas	10
<i>Secção I Local da prestação dos serviços</i>	<i>10</i>

Artigo 20º Local da prestação dos serviços.....	10
<i>Secção II Especificações técnicas do serviço.....</i>	<i>10</i>
Artigo 21º Especificações Técnicas	10
CAPÍTULO III Penalidades	11
Artigo 22º Penalidades.....	11
CAPÍTULO IV Disposições finais	12
Artigo 23º Notificações, informações e comunicações	12
Artigo 24º Foro competente	12
Artigo 25º Contagem de prazos na fase de execução do contrato.....	12
Artigo 26º Interpretação e validade.....	13
Artigo 27º Direito aplicável	13

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I **Cláusulas jurídicas gerais**

Secção I ***Disposições gerais***

Artigo 1º **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente caderno de cláusulas jurídicas e técnicas aplica-se ao contrato a celebrar pelo Instituto Politécnico de Tomar (IPT) para aquisição de serviços do Fiscal Único do Instituto Politécnico de Tomar e dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Tomar, nos termos do art.º 117.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, de acordo com o qual a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior públicas é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente, e com as competências fixadas na lei-quadro dos institutos públicos, conforme especificado no Capítulo II - Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Artigo 2º **Disposições por que se rege o contrato**

1 - A execução do contrato, que será celebrado por escrito, obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de vigência

1 - O contrato vigorará pelo período de cinco anos contados a partir de 6 de dezembro de 2021, ou se posterior, da data da produção de efeitos fixada no despacho referido no n.º 1.4., nos termos do nº 1, do art.º 27º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos aprovada pela Lei nº3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, podendo ser renovado por uma única vez, pelo mesmo período, desde que, com despacho favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Ensino Superior.

2 - O disposto no número anterior deve ser entendido sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º

Partes contratantes

1 - As partes contratantes são:

- a) O Instituto Politécnico de Tomar (IPT);
- b) O adjudicatário.

2 - O adjudicatário deverá informar o IPT das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação no contrato de fornecimento;
- b) Ao nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;

- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Secção II
Obrigações das partes

Artigo 5º
Obrigações do adjudicatário

Para além das obrigações previstas no CCP, constituem obrigações da adjudicatária:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

Artigo 6º
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

1 - São da responsabilidade da adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 7º
Transferência da propriedade

Com a entrega do resultado da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos desenvolvidos ou a desenvolver, ao abrigo do contrato, para Instituto Politécnico e Tomar.

Secção III
Das relações entre as partes

Artigo 8º
Proteção de dados pessoais

As partes outorgantes obrigam-se a cumprir, na execução do contrato e celebrar, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 9º
Sigilo e confidencialidade

1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10º
Alterações ao contrato

1 - Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2 - A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

3 - Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pelas partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.

4 - A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 12º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 - A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao acordo quadro.

3 - O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação legal para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do acordo quadro exigidas à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Artigo 13º

Documentação

1 - O adjudicatário, quando for o caso, entregará à entidade adjudicante, sempre que solicitado um documento contendo a identificação completa (nome, número do B.I./C.C., serviço emissor e data de emissão) do seu pessoal a afetar ao fornecimento.

2 - O adjudicatário comunicará ainda à entidade adjudicante qualquer alteração daquele pessoal.

Artigo 14º

Parâmetro base do preço contratual

1 - Para os efeitos previsto no n.º 3, do art.º 42.º e no n.º 1, do art.º 47.º, do CCP, fixa-se como parâmetro base para o preço dos serviços a prestar, o corresponde ao valor máximo de **784,15 euros mensais, ou 9.409,80 euros anuais, ou 47.049,00 euros para os 5 anos de duração do contrato.**

2 - O preço base fixado assenta nos custos obtidos em serviço idêntico anterior prestado ao IPT.

Artigo 15º

Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar à adjudicatária o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço total contratado será pago em 60 prestações mensais sucessivas, vencendo a primeira no último dia útil do mês da celebração do contrato e as restantes no mesmo dia de cada um dos meses seguintes.

3 - O valor de cada uma das prestações a pagar será a correspondente ao valor de 1/60 do preço total proposto e contratado com o adjudicatário.

4 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Artigo 16º

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade da execução dos serviços prestados.

2 - O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao IPT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 17º

Cessação do contrato

1 – O contrato de fornecimento e de prestação de serviços cessa:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;

- b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

2 - A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o fornecimento no todo ou em parte, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou a modificação do contrato.

Artigo 18º **Rescisão do contrato**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao adjudicatário:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Suspensão, cancelamento ou não renovação da certificação profissional alvará que habilita para a prestação de serviços;
- d) Prestação de falsas declarações;
- e) Recusa da prestação dos serviços contratados;

3 - Para efeitos do disposto na alínea e), considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.

4 - O exercício do direito de exclusão tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

5 - A rescisão do contrato pela entidade adjudicante não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 23.º.

Artigo 19º
Gestor de execução do contrato

Gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante é a Chefe de Divisão da Financeira e Patrimonial, Elisabete Rosário Pinto Ferreira. -----

CAPÍTULO II
Cláusulas Técnicas

Secção I
Local da prestação dos serviços

Artigo 20º
Local da prestação dos serviços

O local onde será prestado o serviço objeto do concurso é o Campus do Instituto Politécnico de Tomar, sito na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar.

Secção II
Especificações técnicas do serviço

Artigo 21º
Especificações Técnicas

1 – Competirá ao Fiscal Único, nos termos e de acordo com o disposto no art.º 28.º da lei-quadro dos institutos públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro) o seguinte:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- d) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

- f) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o instituto esteja habilitado a fazê-lo;
- g) Manter o Presidente do IPT informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) Propor ao ministro da tutela ou ao Presidente do IPT a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- j) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do IPT, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2 - O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 dias a contar da receção dos documentos a que respeitam.

3 - Para exercício da sua competência, o fiscal único tem direito a:

- a) Obter do Presidente do IPT as informações e os esclarecimentos que repute necessários;
- b) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação do instituto, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis, e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
- c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

4 - A eficácia da adjudicação do serviço fica condicionada a despacho conjunto a proferir pelo ministro responsável pela área das finanças e pelo ministro que tutela o IPT, nos termos e de acordo com a norma referida no art.º 1.º

CAPÍTULO III

Penalidades

Artigo 22º

Penalidades

1 - Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPT pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, de até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, com o limite máximo de 50% do valor contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - O IPT pode compensar nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato, as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPT possa exigir indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23º

Notificações, informações e comunicações

1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e a adjudicatária devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data e hora constantes da confirmação de entrega emitida pelo servidor de destino da mensagem ou, na falta desta, do recibo de leitura transmitida pelo recetor para o emissor, salvo se for entregue/lido depois das 18 (dezoito) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 09 (nove) horas do dia útil seguinte.

4 - As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 24º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo competente para o foro da comarca de Tomar.

Artigo 25º

Contagem de prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 26º **Interpretação e validade**

1 – O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2 - As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito

3 - As dúvidas surgidas na interpretação do contrato e dos documentos contratuais deverão ser submetidas à apreciação dos IPT antes da celebração do contrato ou, se tal não for possível por motivo justificado e sem negligência ou dolo da adjudicatária, logo que as mesmas ocorram.

4 - A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.

5 - Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos e, supletivamente, à lei geral.

6 - Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 27º **Direito aplicável**

O contrato a celebrar entre o IPT e o adjudicatário, tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

